PREFEITURA MÙNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles de Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.259, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.974

Concede isenção de tributos municipais e autoriza a Municipalidade a receber imóvel por doação.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Laranjal Paulista autorizado a conceder ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS sobre o loteamento pertencente ao sr. José Márcio Madeira ou seu pai localizado na sede do Distrito de Maristela, conforme planta aprovada pela Lei Municipal nº 1.188, de 27.10.1972.

ARTIGO 2º - A isenção ficará subordinada à efetivação da doação à Municipalidade do terreno contendo a área de 10.800m2 (dez mil e oitocentos metros quadrados) onde funciona um campo de futebol; de 308m2 (trezentos e oito metros quadrados) para construção do prédio para a Delegacia de Polícia daquele Distrito; e, finalmente, 23.700m2 (vinte e três mil e setecentos metros quadrados) correspondente às futuras ruas assinaladas no loteamento, já projetadas.

Parágrafo único - A isenção vigorará pelo prazo de 5 anos a contar da data da efetivação da doação por escritura pública, conforme autorização constante da Lei nº 1.188, de 27.10.72 e ora revigorada.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de novembro de 1.974.

José Corrêa-Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.="="="="="="= Laranjal Paulista, 25/novembro/1.974.=

Benjamin Bonfim-Secretário Geral Sub.

Registrada as fls 74 do livro de registro de Leis nº 9.="="="="="="="="="="="="= Laranjal Paulista, 251174

Escriturário